



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2041, de 19 de setembro de 2022

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense – ADAN, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Distribuidores Agroquímicos Norte Paranaense - ADAN, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.941/0001-47, de um imóvel rural de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, com área de 1.600,00 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Joana, objeto da matrícula nº 15.541, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta concessão é inalienável e destina-se a manter em funcionamento a unidade de armazenamento de embalagens de produtos agrotóxicos, para fins de recebimento de embalagens vazias e pós consumo de agrotóxicos utilizadas pelos produtores rurais deste município e região de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º - A vigência da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada “*ad-referendum*” da Câmara Municipal.

Art. 4º - A concessionária será responsável por:

I – Realizar, às suas expensas, a manutenção contínua da área, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

II – Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

III – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob o imóvel objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

IV – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

Art. 5º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

Art. 6º - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da associação concessionária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;
- III - não cumprimento das obrigações previstas no art. 4º desta lei;
- IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- V – violação obrigações tributárias;
- VI – transferência do imóvel para terceiro;

Art. 7º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com o Departamento Municipal de Patrimônio, ficarão responsável por acompanhar e fiscalizar a presente concessão de direito real de uso.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 17 e 21 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de
setembro de 2022. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2022 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p632e0cbae1733>.

